PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre alterações na Lei complementar n° 410/2022, de 06 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° Fica por força desta lei, alterado o inciso XXII, do art. 4° da Lei Complementar 410, de 06 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 ° (...)

XXII - BEIRAL - é a parte da cobertura que se projeta além do prumo das paredes ou elementos estruturais do edifício, com extensão máxima de 1,00m (um metro). Em sua projeção não será computada área permeável.

Art. 2° Fica por força desta lei, alterado o disposto no art. 74 da Lei Complementar 410, de 06 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 Deverão respeitar as correspondentes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as do Corpo de Bombeiros:

CÂMARA MU... FLS. 02

I – O acesso ao público das edificações para o trabalho;

II – As circulações internas das edificações multifamiliares, para o trabalho e mistas;

III – Os acessos, corredores, e circulações internas das edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e similares;

IV – O uso obrigatório de duas formas de deslocamento vertical;

V – As escadas e rampas, que devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, seguindo os seguintes parâmetros:

a - Edificações Privativa - os que se destinarem às unidades residenciais unifamiliares e ao acesso ao compartimento de uso limitado das edificações em geral, devendo observar a largura mínima de 90 cm (noventa centímetros);

b - Edificações Coletivas - os que se destinarem ao uso público ou coletivo, devendo observar a largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e largura máxima de 3,00m (três metros), sendo obrigatório patamares intermediários para mudança de direção ou se vencer desnível superior a 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros);

c- Os patamares deverão apresentar dimensões de extensão mínima igual à largura da escada;

d - As escadas deverão assegurar passagem livre com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

FLS. 03

e - Todas escadas deverão dispor de corrimão de ambos os lados em conformidade as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

Parágrafo Único – Excetuam-se das exigências as escadas não acessíveis ao público em geral, tais como escadas internas de residências, acessos a depósitos, garagens e casas de máquinas.

Art. 3° Fica por força desta lei, alterado o disposto nos artigos 84 e 85 da Lei Complementar 410, de 06 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 Será permitido estacionamento no recuo frontal obrigatório.

Art. 85° Deverão ser previstos espaços de manobra e estacionamento de veículos, de forma que estas operações não sejam executadas nos espaços de logradouros públicos.

Parágrafo único: O raio de manobra será em função do ângulo formado entre a vaga e a faixa de acesso, sendo que se o ângulo estiver de 0° à 45° o raio mínimo será de 2,70m (dois metros e setenta centímetros, e se estiver entre 46° à 90° o raio mínimo será de 4,50m (quatro metros).

Art. 4° Fica por força desta lei, revogado o disposto no parágrafo único, do art. 113 da Lei Complementar 410, de 06 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi.

FLS 04

Art. 5° Fica por força desta lei, revogado o disposto no inciso I, do art. 263 da Lei Complementar 410, de 06 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi.

Art. 6° Esta lei entra em vigar na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de fevereiro de 2023

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal

FLS 05

574/23

JUSTIFICATIVA

Visando a adequação da legislação vigente, bem como, atendendo as demandas da população em geral, se faz necessário a proposição do presente projeto, os quais foram solicitados e/ou propostos ao CMDU, com consequente emissão de parecer favorável do citado conselho, uma vez que os projetos apresentados possibilitarão uma melhor interpretação e aplicação das normas vigentes, vez que a norma atual possui redações que inviabilizam a sua aplicação de forma eficiente e legal.

Em complemento, segue as justificativas técnicas enviados pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

Paço Municipal, 22 de fevereiro de 2023

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
06